

A Invisibilidade dos Conteúdos e das Políticas de Gênero e de Relações Étnico-raciais no PEE/PR (2015-2025)

Angela Maria de Sousa Lima¹
Angélica Lyra de Araújo²

RESUMO: O PEE/PR (Plano Estadual de Educação do Paraná), publicado em 24/06/15, foi elaborado por um comitê gestor, instituído pelo Decreto Estadual nº 12.728, de 08/12/14, que em sua elaboração contou com a participação direta de diferentes órgãos, movimentos sociais e entidades. Porém, como o PNE (2014-2024) e muitos outros planos estaduais e municipais, o PEE/PR sofreu a pressão dos movimentos conservadores que conseguiram impedir a inserção das categorias de diversidade/identidade/desigualdade sexuais e de gênero, assim como a denominação da população LGBTI na maioria de suas estratégias. Mesmo sofrendo a pressão de coalizações políticas menos significativas nesse campo de recorte, os conteúdos das relações étnico-raciais também ficaram significativamente invisibilizados nesta importante materialização de currículo. A supressão desses conteúdos, essenciais na formação educacional, contribuem na ampliação dos processos de invisibilização dos sujeitos e grupos sociais historicamente excluídos no Brasil. Em contrapartida, temos neste mesmo período histórico, a publicação da Resol. CNE/CP nº 02/2015 que, entre outros avanços, traz a obrigatoriedade dos conteúdos de diversidades étnico-raciais, sexuais e de gênero nos currículos de formação inicial e continuada de professores. São essas estratégias de invisibilidade, recortadas na análise do PEE/PR, como elementos que acirram as desigualdades sociais e desafiam as políticas públicas educacionais na contemporaneidade, que problematizaremos sociologicamente nesse artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Currículo. Gênero. Relações Étnico-raciais. PEE/PR

INTRODUÇÃO

Objetivamos problematizar, sociologicamente, as facetas da invisibilidade político-pedagógica dos conteúdos e das políticas de gênero e de relações étnico-raciais no Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE/PR, 2015-2025), diante do contexto persistente de desigualdades que desafiam os currículos e as práticas de formação inicial/continuada de professores da Educação Básica e do Ensino Superior no Brasil atualmente. No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, tomaremos como base a análise documental, comparando a versão do texto base do PEE/PR elaborado pelas entidades representativas e encaminhado ao Legislativo do Paraná com o texto da Lei nº 18.492/2015. Do mesmo modo,

¹ UEL; Doutora em Ciências Sociais; Pós-doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação da UEM; E-mail: angellamaria@uel.br

² UEL; Doutora em Ciências Sociais; Colaboradora do LENPES. E-mail: lyradearaujo@hotmail.com

analisaremos a Resolução CNE/CP nº 02/2015, pelo fato de exigir a obrigatoriedade da inserção das diversidades sexuais, de gênero e étnico-raciais, entendidas como os referenciais político-pedagógicos mais recentes que orientam os cursos de Licenciatura e seus projetos de ensino/pesquisa/extensão no país. Comporão também a presente discussão, os resultados de duas dissertações defendidas recentemente no Mestrado em Ciências Sociais da UEL: “Gênero nos currículos e nas percepções das/dos estudantes do Ensino Médio: uma caracterização sociológica”, de Andréia Cristina da Cruz e “Nome Social como política pública nas universidades estaduais do Paraná: coalizões, permanências e persistências”, de Aline Oliveira Gomes da Silva.

No artigo, analisamos detalhadamente a exclusão desses conteúdos, a representação desses sujeitos e grupos sociais em cada meta e estratégica da última versão do PEE/PR, publicada como lei. Também destacaremos a inserção ideológica, propositalmente descontextualizada, do trecho “respeito entre homens e mulheres” em muitas estratégias do referido documento. De antemão, é importante dizer que uma diferença significativa se instala no uso desses termos, pois, ao utilizar homens e mulheres no lugar de gênero, nega-se toda a perspectiva histórica e cultural que envolve os indivíduos e passa-se a priorizar apenas o sexo biológico, destacando o binarismo de gênero que persiste nas relações sociais desiguais, como já destacaram Cruz (2017) e Silva (2017).

INVISIBILIDADE E INVISIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS E POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS E DE GÊNERO NO PEE/PR (2015-2025)

O Plano Estadual de Educação do Paraná (2015-2025), publicado em 24/06/15 como Lei nº 18.492, foi elaborado por um Comitê Gestor, instituído pelo Decreto Estadual nº 12.728 de 08/12/2014, que contou com a participação de diferentes órgãos e entidades, dentre eles: Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (APIESP); Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE); Federação das Apaes do Estado do Paraná (FEAPAES); Federação do Comércio do Paraná (FECOMÉRCIO); Fórum Estadual de Educação do Paraná (FEE-PR); Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI); Secretaria de Estado da Educação (SEED); Sindicato das Escolas Particulares do Paraná (Sinepe); Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP – Sindicato); União dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME); Universidade Federal do Paraná (UFPR).

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

Como já demonstraram Andréia Cristina da Cruz (2017) e Aline Oliveira Gomes da Silva (2017), o PEE/PR sofreu a pressão dos movimentos conservadores, como a Escola Sem Partido e o MBL (Movimento Brasil Livre), no que se refere à inclusão e/ou manutenção de estratégias relacionadas ao combate das discriminações, dos preconceitos, das intolerâncias e das diversas formas de desigualdades. Entendemos que ao excluir conteúdos, imprescindíveis à formação ética, humana, crítica e cidadã dos estudantes, em todas as etapas e modalidades de ensino, excluí-se indicações relevantes de políticas educacionais, uma vez que nega-se num espaço curricular institucional estratégico como num plano estadual de educação, a representação de sujeitos, de grupos, de realidades e de conhecimentos que orientam planejamentos em diversos projetos/programas, instituições e demais espaços sociais. Por isso, escolhemos analisar as mudanças que ocorreram na versão do texto final, reorganizado sobretudo pela SEED/PR, após as conferências regionais/estadual e tornada Lei nº 18.492 em junho de 2015 (PARANÁ, 2015b), que se diferencia significativamente da versão do texto encaminhada ao Legislativo, após construção coletiva do Comitê Gestor.

Iniciamos pela Meta 01, que trata de “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola [...]” (PARANÁ, 2015a, p. 58), no PEE/PR, encaminhado ao Legislativo³, onde constava a seguinte redação na Estratégia 1.3:

Propiciar, em regime de colaboração entre União, estado e municípios, por meio das IES, a formação continuada para os profissionais da educação infantil, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de ações pedagógicas específicas, bem como o aprimoramento da formação para a diversidade étnica, questões de gênero e socioculturais, dentre outras expressas em legislações vigentes, respeitando as especificidades da faixa etária. (PARANÁ, 2015a, p. 58) Grifo Nosso

A Lei nº 18.492/15⁴, trouxe a redação da estratégia modificada, inserindo, no lugar de “questões de gênero”, a frase: “educação que efetive o respeito entre homens e mulheres”, como pode ser comprovado a seguir:

Propiciar, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, [...] bem como aprimoramento da formação para a diversidade étnica sobre questões culturais, ambientais, combate à discriminação, ao preconceito e à violência, bem como a educação que efetive o respeito entre homens e mulheres, respeitando as especificidades da faixa etária. (PARANÁ, 2015b, p.58) Grifo Nosso

³ A versão encaminhada ao Legislativo encontra-se no site: http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/PEE/PEEPR_ANEXO_UNICO.pdf. Acesso em 02/02/2018.

⁴ O anexo da Lei nº 18.492/15 encontra-se no site: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=143075> Acesso em 02/02/2018.

Percebe-se que além da inserção da frase grifada acima, há uma modificação significativa no sentido da proposta da Estratégia 1.3. No lugar de “aprimorar a formação para a diversidade étnica, questões de gênero e socioculturais, dentre outras expressas em legislações vigentes”, trata-se agora do “aprimoramento da formação para a diversidade étnica sobre questões culturais, ambientais, combate à discriminação, ao preconceito e à violência”. Na Meta 2, “universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos [...]” (PARANÁ, 2015 a, p.61), existia a seguinte redação da Estratégia 2.21 na primeira versão do PEE/PR:

Assegurar que a Educação das Relações Étnico-raciais, a Educação das Relações de Gênero e Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, os Planos Nacional e Estadual de Cidadania e Direitos Humanos LGBT e o Plano Estadual de Políticas para Mulheres sejam contemplados nos currículos, nos Projetos Político-pedagógicos, nos Planos de Ações da Educação Básica, com fortalecimento de estruturas institucionais de acompanhamento. (PARANÁ, 2015a, p.62) Grifo Nosso

Onde constava “relações de gênero” foi colocada a frase: “educação que efetive o respeito entre homens e mulheres” e, no lugar de “sexualidade direitos humanos LGBT”, aparece apenas “direitos humanos”, como pode ser visualizado a seguir;

Assegurar que a educação das relações étnico-raciais, a educação que efetive o respeito entre homens e mulheres, o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena, e dos ciganos, os planos nacional e estadual de cidadania, direitos humanos, e o plano estadual de política para mulheres sejam contemplados nos currículos [...]. (PARANÁ, 2015b, p.62) Grifo Nosso

Ainda na Meta 3, temos uma reconfiguração representativa, tanto no que diz respeito às questões de gênero quanto às questões étnico-raciais e religiosas. Assim, havia sido elaborada a Estratégia 3.21.

Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religião ou quaisquer formas de discriminação, criando e fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão. (PARANÁ, 2015a, p.65) Grifo Nosso

O texto aprovado suprime todos esses marcadores sociais desrespeitados atualmente, omitindo que o preconceito de gênero, de orientação sexual, étnico racial e religioso incide diretamente no aumento dos índices de evasão escolar. Desta maneira, a Estratégia 3.21 passou a vigorar: “Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por situações de discriminação, preconceito ou violência, criando e fortalecendo a rede de

proteção contra formas associadas de exclusão [...]. (PARANÁ, 2015b, p.65) Grifo Nosso

No que diz respeito à Meta 7: “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB”, a Estratégia 7.22, na versão encaminhada ao Legislativo, assim dizia:

fomentar políticas de combate à violência escolar, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para a detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, étnico-racial e todas as demais formas de violência, favorecendo a adoção das providências adequadas a promover mecanismos de resolução pacífica dos conflitos (PARANÁ, 2015a, p.75) Grifo Nosso

Percebe-se que essa Estratégia trazia o termo “violência doméstica e sexual”. Essa foi uma das poucas expressões que se mantiveram na Lei nº 18.492, após muita luta de alguns agentes das IES/PR (Instituições de Ensino Superior do Paraná) e dos sindicatos, sob pressão dos movimentos sociais LGBTI (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex). Observamos que até a palavra mais genérica “conteúdos sobre diversidade” foi suprimida do texto da lei. Ela aparecia na Estratégia 7.23, acompanhada da relevância de se considerar “as especificidades previstas em legislação”.

Assegurar a continuidade da implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre diversidade e demais especificidades previstas em legislação. (PARANÁ, 2015a, p.76) Grifo Nosso

Além de desconsiderar a importância do conteúdo sobre diversidades, a nova frase muda totalmente o sentido da proposta ao dizer que nos currículos devemos observar conteúdos que reprimam todas as formas de discriminação. A redação foi reconfigurada, passando a ser publicada desse modo:

Assegurar a continuidade da implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino, observando nos currículos escolares os conteúdos que reprimam todas as formas de discriminação. (PARANÁ, 2015b, p.76) Grifo Nosso

A Estratégia 7.31 foi inteiramente suprimida;

promover o acesso, a permanência e as condições igualitárias de aprendizagem aos sujeitos, respeitando a orientação sexual e a identidade de gênero, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica. (PARANÁ, 2015a, p.77) Grifo Nosso

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

No lugar da Estratégia 7.31, agora no texto da Lei nº 18.492, permaneceu apenas a Estratégia 7.33: “promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes” (Paraná, 2015b, p.77). Grifo Nosso. A Estratégia 7.32, por tratar de “reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades”, também foi totalmente retirada;

Fortalecer parcerias entre SEED, Secretaria da Saúde (Sesa) e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Seds) para a promoção de ações permanentes e articuladas nas escolas, visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades. (PARANÁ, 2015a, p.77) Grifo Nosso

Modificou-se, nessa mesma meta, a Estratégia 7.35, que assim constava na primeira versão do documento, enviada para o Legislativo:

Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade das populações negra, LGBT, do campo, cigana e em situação de itinerância, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades (PARANÁ, 2015a, p. 77) Grifo Nosso

A representação da população LGBT que antes aparecia na estratégia 7.35 foi excluída da Lei nº 18.492, passando a vigorar nova redação em uma nova numeração, agora como Estratégia 7.33. O trecho “afirmação da diversidade” também foi retirado. Inseriu-se apenas a população indígena que não aparecia na redação da primeira versão aqui analisada.

Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam igualdade de direitos, contemplando a realidade das populações negras, indígenas, do campo, cigana e em situação de itinerância, conforme suas especificidades. (PARANÁ, 2015b, p. 77).

O texto da Estratégia 7.37 assim dizia;

Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe nas situações de preconceito e discriminação aos povos (ciganos), sujeitos do campo, povos indígenas, população negra, LGBT, relações de gênero, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades (PARANÁ, 2015a, p. 77) Grifo Nosso

Tal Estratégia, agora com a numeração 7.35, excluiu a demarcação de todas as populações antes singularizadas: povos (ciganos), sujeitos do campo, povos indígenas,

população negra, LGBT e relações de gênero.

No que tange à Meta 11, ou seja, “duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público”, podemos perceber essas mudanças na Estratégia 11.12. Na primeira versão do documento, constava “reduzir as desigualdades étnico-raciais, de gênero e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei”. (Paraná, 2015a, p. 83) Grifo Nosso. Substituindo a expressão: “desigualdades de gênero”, surge o termo “fomentar o respeito entre homens e mulheres”, como apresentado a seguir:

Reduzir as desigualdades étnico-raciais, regionais, fomentar o respeito entre homens e mulheres no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei (PARANÁ, 2015b, p. 83) Grifo Nosso.

Na Meta 12, que trata da articulação com a União para a elevação da taxa bruta de matrícula no ensino superior, a Estratégia 12.6 era assim descrita, contemplando a representação da população LGBT:

ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência, no ensino superior, de estudantes egressos da escola pública, da população negra, LGBT, quilombola, cigana, do campo, indígena e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico. (PARANÁ, 2015a, p. 84) Grifo Nosso.

No caso da Estratégia 12.6, a população LGBT é suprimida e acrescenta-se a categoria “mulheres” no novo texto que se tornou lei. Já na Meta 15, que trata da garantia da política estadual de formação dos profissionais da educação, a Estratégia 15.11 desse modo aparecia na primeira versão do documento:

Fortalecer, em regime de colaboração entre União, estado, municípios e IES, a formação inicial dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, promovendo a educação sobre as relações étnico-raciais, sobre o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana, sobre a educação das relações de gênero e diversidade sexual, sobre os direitos humanos e a Educação do Campo (Paraná, 2015a, p. 89) Grifo Nosso.

A Lei nº 18.492 retirou as terminologias “relações de gênero e diversidade sexual” da Estratégia 15.11 e colocou no lugar “educação que efetive o respeito entre homens e

mulheres”.

Fortalecer, em regime de colaboração entre União, Estado, municípios e IES (preferencialmente públicas), a formação inicial e continuada dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, promovendo a educação sobre as relações étnico-raciais, sobre o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena e cigana, sobre a educação que efetive o respeito entre homens e mulheres, sobre os direitos humanos, a Educação do Campo e Meio Ambiente (Paraná, 2015b, p. 89) Grifo Nosso.

Uma diferença significativa se instala entre esses termos, pois, ao utilizar homens e mulheres em vez de gênero, nega-se toda a perspectiva histórica e cultural que envolve os indivíduos e passa-se a levar em conta apenas o sexo biológico. Se fosse utilizada a categoria gênero, essa categoria representaria melhor toda a complexidade que envolve os indivíduos. Substituir a palavra gênero pelas palavras homens e mulheres ocorre de maneira a fomentar a heteronormatividade e o binarismo de gênero presente nas relações sociais, binarismo esse que fomenta que um dado papel social compete ao indivíduo que é ser mulher, enquanto outro papel cabe ao indivíduo que é homem.

Mais especificamente acerca das questões étnico-raciais, podemos afirmar que mesmo desconsideradas em metas onde deveriam ter sido demarcadas e mesmo sendo suprimidas em algumas estratégias, estas foram menos prejudicadas do que as questões de gênero na troca das versões dos textos do PEE/PR (2015-2025). A palavra “étnico-raciais” aparece poucas vezes no texto da lei, tanto na primeira quanto na segunda versão, mas em vários momentos diferentes populações étnico-raciais, historicamente excluídas no Brasil, são identificadas nas estratégias do PEE/PR.

Demarcamos alguns exemplos da inserção dessas populações no PEE/PR. As populações ciganas, em situação de itinerância, do campo, indígenas e quilombolas, são lembradas na Estratégia 1.11 que trata do estabelecimento de programas para garantir o direito de acesso às creches e pré-escolas. A Estratégia 2.21 suprime as questões de gênero, mas fala da proposta de “assegurar que a educação das relações étnico-raciais [...], o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena e dos ciganos [...] sejam contemplados nos currículos [...]”. (PARANÁ, 2015b, p.62).

A estratégia 3.1 especifica as populações cigana e em situação de itinerância, indígenas e quilombolas, quando fala da ampliação da oferta e matrícula no Ensino Médio, registrando inclusive que essa deve se dar “preferencialmente em suas comunidades”. (PARANÁ, 2015b, p.63). As mesmas populações são demarcadas na Estratégia 3.5, que fala da elaboração, organização e disponibilização de materiais teórico-metodológicos no Ensino

Médio.

No que diz respeito à diversidade linguística, as populações indígena, cigana, em situação de itinerância e quilombolas são singularizadas na Estratégia 5.2, assim como a alfabetização bilíngue para as crianças indígenas é considerada na Estratégia 5.5;

Desenvolver instrumentos de acompanhamento do trabalho pedagógico que considerem o uso da língua materna das comunidades do campo, cigana, em situação de itinerância, quilombolas e a língua indígena, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades. (Estratégia 5.2); Consolidar a oferta de formação continuada de profissionais do magistério que atuam na alfabetização, inclusive com as especificidades da alfabetização bilíngue para as crianças indígenas e comunidades surdas, em articulação com IES [...] (PARANÁ, 2015b, p. 70 e 71).

Já a Estratégia 6.6 foi totalmente retirada do PEE/PR tornado lei estadual. Ela falava das populações do campo, cigana e em situação de itinerância na elaboração, organização e disponibilização de materiais teórico-metodológicos específicos para Educação Integral em tempo integral;

Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para organização do trabalho pedagógico na Educação Integral em tempo integral, inclusive para as populações do campo, cigana e em situação de itinerância, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades. (PARANÁ, 2015a, p.72).

A trajetória história e a cultura dessas populações são consideradas na Estratégia 7.24, assim como as realidades das populações negras, indígenas, do campo, cigana e em situação de itinerância são valorizadas na produção e distribuição de materiais pedagógicos na Estratégia 33 e as necessidades reais de educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, tais como quilombola, indígena, cigana e em situação de itinerância na Estratégia 9.1.

Consolidar propostas pedagógicas curriculares específicas à educação escolar para escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos relativos aos conhecimentos e processos próprios de aprendizagem, bem como a trajetória histórica, a cultura indígena e quilombola nas propostas pedagógicas das escolas que recebem estudantes oriundos dessas comunidades. (Estratégia 7.24). Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam igualdade de direitos, contemplando a realidade das populações negras, indígenas, do campo, cigana e em situação de itinerância, conforme suas especificidades. (Estratégia 7.33); Aperfeiçoar a proposta pedagógica e as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades de educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, tais como do campo, quilombola, indígena, cigana, em situação de itinerância, privadas de liberdade, dentre outros segmentos,

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

conforme suas especificidades. (Estratégia 9.1). (PARANÁ, 2015b, p.76 a 79).

Em diversos outros momentos, contempla-se especificidades importantes para as escolas do campo, quilombolas e indígenas. Porém, no que tange ao diagnóstico da Educação Básica e do Ensino Superior, na primeira parte do documento, onde especifica-se dados educacionais, panoramas, matrículas, indicadores educacionais, taxas de distorção idade-série e idade-ano, entre outras variáveis que permitiriam o conhecimento das necessidades reais e das realidades atuais dessas populações, elas são quase que ignoradas, especialmente nos quadros e tabelas.

Um dado importante de registro diz respeito à singularização dos povos (ciganos) nômades, seminômades e sedentários na Estratégia 7.34 que trata da articulação “de ações e programas entre a Seed, o MEC e as Secretarias Municipais de Educação para o acesso à escola”. (PARANÁ, 2015b, p.77). No que tange ao Ensino Superior, além da demarcação da relevância da oferta de cursos de Licenciatura Intercultural, uma única vez as questões étnico-raciais são especificadas. Isso ocorre na Estratégia 12.20.

Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior e beneficiários do Fies, de que trata a Lei Federal n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, no Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, negros e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico. (PARANÁ, 2015b, p.85).

Todas essas mudanças ocorridas na versão do texto tornado Lei nº 18.492 em junho de 2015 registram situações que acirram a invisibilidade e a invisibilização de grupos sociais ainda marginalizados nas políticas públicas, principalmente as educacionais e justificam nossa preocupação em continuar lutando pela singularização curricular que considere as realidades e os saberes de todos os sujeitos, algo que vai além do caráter universal dos currículos. Trata-se da persistência em menosprezar determinados saberes, em função da hierarquização de outros, que continuam guiando as políticas e as propostas pedagógicas no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS DE GÊNERO E DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NOS CURRÍCULOS EDUCACIONAIS

Todas essas questões são problematizadas no sentido de mostrar os retrocessos que os movimentos conservadores, neo-conservadores e reacionários, a exemplo do “Escola sem Partido” e do MBL (Movimento Brasil Livre), conseguiram provocar na publicação dos planos educacionais (nacional, estaduais e municipais), com recorte aqui no Plano Estadual de Educação do Paraná. Ao mesmo tempo em que pretende-se enfatizar a relevância da inserção desses conteúdos nos currículos educacionais. E, aí, novos desafios, agora compreendidos como “brechas” a serem valorizadas, são postos no mesmo ano em que o PEE/PR (2015-2025) é publicado. Trata-se do Parecer CNE/CP nº 02/2015 e da Resol. CNE/CP nº 02/2015. Essa última, em seu artigo 13, demarca, entre outras diversidades, a obrigatoriedade de inserção dos conteúdos de diversidades sexuais, de gênero e étnico-raciais no processo de formação inicial e continuidade de professores.

Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. (BRASIL, Resol. CNE/CP nº 02/2015, Art.13, § 2º).

No caso da inserção desses dois conteúdos, ou seja, diversidade étnico-racial e de gênero, documentos referenciais para as políticas curriculares, de âmbito nacional, tanto para a Educação Básica, quanto para as Licenciaturas, já existiam antes da Resolução CNE/CP nº 02/2015, mesmo que muitas vezes passassem estrategicamente despercebidos nas escolas e nas universidades ou que ainda sejam desvalorizados em função da publicação recente de outros documentos que materializaram retrocessos para a efetivação de uma educação mais inclusiva e democrática, como a Lei nº 13.415/2017 e a BNCC (Base Nacional Curricular Comum).

A Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV, onde trata dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, destaca a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A Lei nº 9.394/96, em seu Art. 3º, prevê o respeito à liberdade e apreço à tolerância. Seguindo esses preceitos, temos as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Direitos Humanos (2013).

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

Segundo o Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2013), fundamentadas na indissociabilidade dos conceitos referenciais de cuidar e educar;

Exige-se, pois, problematizar o desenho organizacional da instituição escolar, que não tem conseguido responder às singularidades dos sujeitos que a compõem. Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos. Trata-se das questões de classe, gênero, raça, etnia, geração, constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social – pobres, mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, as populações do campo, os de diferentes orientações sexuais, os sujeitos albergados, aqueles em situação de rua, em privação de liberdade – todos que compõem a diversidade que é a sociedade brasileira e que começam a ser contemplados pelas políticas públicas. (BRASIL, DCNs-Ed.Básica, 2013, p.16).

Como bem explicitam essas Diretrizes Curriculares Nacionais, que devem orientar o trabalho não só de formação dos sujeitos da Educação Básica, mas também a formação inicial e continuada de professores que atuarão nessa etapa da escolarização, o “currículo é fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de embate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar e perceber o mundo”. (BRASIL, DCNs-Ed.Básica, 2013, p.24). Mesmo porque a educação é direito de múltiplos sujeitos, devendo ser abordada sob múltiplas abordagens se se pretender ser inclusiva.

A educação destina-se a múltiplos sujeitos e tem como objetivo a troca de saberes, a socialização e o confronto do conhecimento, segundo diferentes abordagens, exercidas por pessoas de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens, contextos socioculturais, e da cidade, do campo e de aldeias. Por isso, é preciso fazer da escola a instituição acolhedora, inclusiva, pois essa é uma opção “transgressora”, porque rompe com a ilusão da homogeneidade e provoca, quase sempre, uma espécie de crise de identidade institucional. (BRASIL, DCNs-Ed.Básica, 2013, p.25).

Afinal, “na Educação Básica, o respeito aos estudantes e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais, identitários, é um princípio orientador de toda a ação educativa”. (BRASIL, DCNs-Ed.Básica, 2013, p.35). Por isso, a importância nas atuais diretrizes nacionais de formação inicial e continuada de professores destacarem o “currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando”. (BRASIL, Resol. CNE/CP nº 02/2015). Esta concepção de currículo dá base para os debates acerca da efetivação da educação inclusiva nos processos de formação de profissionais do magistério.

A formação de profissionais do magistério deve assegurar a base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, para que se possa conduzir o(a) egresso(a): [...] VIII - à consolidação da educação inclusiva através do respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras. (BRASIL, Resol. CNE/CP nº 02/2015, Art. 5º).

E a base da educação inclusiva pressupõe singularizar a representação de realidades, sujeitos e saberes nos currículos, de modo que as populações excluídas historicamente sejam concretamente valorizadas e incluídas nas políticas educacionais. Na Nota Pública encaminhada às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, às Câmaras de Vereadores, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e à Sociedade Brasileira, em 01/09/2015, após tantos ataques ao PNE, especialmente com a veiculação estratégica da chamada “ideologia de gênero”, o Conselho Nacional de Educação assim se manifestou, reforçando esta nossa premissa da singularização curricular;

o CNE manifesta sua surpresa – pelas normas e orientações em vigor – e preocupação com planos de educação que vem sendo elaborados por entes federativos brasileiros e que têm omitido, deliberadamente, fundamentos, metodologias e procedimentos em relação ao trato das questões relativas à diversidade cultural e de gênero. O ato de universalizar direitos, mormente na educação, implica identificar e nominar, em situações concretas do cotidiano da existência humana, as singularidades, especialmente em formações sociais que, tradicionalmente as desconheciam, seja por via da omissão, seja por via da generalização que não lhe dá cobertura. (BRASIL, Nota Pública CNE, 01/09/2015, p. 2).

Este é apenas um dentre tantos outros desafios para formação inicial e continuada de professores, assim como para a organização de currículos da Educação Básica que realmente considerem os direitos de aprendizagem de todos os sujeitos, indistintamente, assumindo os direitos humanos como princípio social norteador nas políticas educacionais. Entretanto, todas essas mudanças não se fazem por decreto. É necessária mobilização política constante.

[...] a educação para todos não é viabilizada por decreto, resolução, portaria ou similar, ou seja, não se efetiva tão somente por meio de prescrição de atividades de ensino ou de estabelecimento de parâmetros ou diretrizes curriculares: a educação de qualidade social é conquista e, como conquista da sociedade brasileira, é manifestada pelos movimentos sociais, pois é direito de todos. (BRASIL, DCNs-Ed.Básica, 2013, p.14).

Aqui destacamos a responsabilidade do campo educacional em continuar mobilizado politicamente, fortalecendo seus fóruns permanentes, as associações, os sindicatos e as entidades representativas já existentes para reverter supressões como esta ocorrida no PEE/PR durante as discussões de realimentação/avaliação das metas e estratégias, nas atualizações dos currículos das escolas de Educação Básica, assim como nos processos de criação, adequação e reformulação curriculares dos cursos de formação inicial e continuada de professores nas universidades.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *BNCC (Base Nacional Curricular Comum). Ensino Médio*. MEC. Brasília: DF, 2018. Inserido em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf Acesso em 26/05/2018.
- BRASIL. *Constituição Federativa do Brasil: 1988*. Casa Civil. Brasília: DF, 1988. Inserido em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 11/05/2018.
- BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação*. In: *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica* Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
- BRASIL. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. In: *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica* MEC, SEB, DICEI, 2013.
- BRASIL. Lei nº 13.005/2014. *Plano Nacional de Educação 2014-2024*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Paraná. Documento-base do Plano Estadual de Educação do Paraná 2015-2015. Curitiba: 2015.
- BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: DF, 1996. Inserido em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em 11/05/2018.
- BRASIL. Resol. CNE/CP nº 02/2015. *Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada*. MEC. CNE. Brasília. 2015.
- CRUZ, Andréia Cristina da. *Gênero nos currículos e nas percepções das/dos estudantes do ensino médio: uma caracterização sociológica*. 2017. 129 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciências Sociais) – UEL- Londrina, 2017.
- PARANÁ. Lei nº 18492, de 25/06/15. *Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências*. Curitiba: Casa Civil. 2015.
- SILVA. Aline Oliveira Gomes. *Nome social como política pública nas universidades estaduais do Paraná: coalizões, permanências e persistências*. 2017. 140 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). UEL- Londrina, 2017.